



PROCESSO TC N.º 19534/19

Objeto: Processo Seletivo Simplificado

Órgão/Entidade: Prefeitura de Borborema

Responsável: Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00472/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **19534/19**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos sem resolução de mérito;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023



PROCESSO TC N.º 19534/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 19534/19 trata da análise de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura de Borborema, com o objetivo de prover cargos públicos criados por legislação municipal.

A Auditoria elaborou relatório inicial, onde concluiu pela notificação da gestora responsável para providenciar as devidas correções no tange à:

- a) Apesar da indicação como Edital Normativo de Processo Seletivo nº 001/2019, seu teor se refere a concurso público;
- b) Regularizar o Edital de Processo Seletivo para o cargo de ACE conforme dispõe a Lei 11.305/2006.

Notificado o gestor responsável veio aos autos apresentar defesa conforme consta do DOC TC 36103/20.

A Auditoria analisou a defesa e assim concluiu:

"Considerando a constatação de não conformidades relativas à ocorrência de constantes contratações temporárias em burla ao concurso público, bem como a não observância pelo município do disposto no Art. 16 da Lei Nº 11.350/2006; considerando ainda que os autos tratam de processo seletivo público do qual decorreram contratações temporárias por excepcional interesse público, esta Auditoria sugere o **expurgo** do processo de "Concurso" e a **anexação de cópia dos autos ao PAG do Município de Borborema**".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02419/23, opinando nestes termos: "...**EX POSITIS**, este representante do Ministério Público de Contas opina, nos termos do relatório técnico, fls. 112-116, acrescentando desde já a determinação para que a edilidade realize concurso público".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que o referido processo trata, na verdade, de Processo Seletivo Simplificado destinado às contratações por excepcional interesse público e que deve permanecer arquivado no órgão de origem para fins de sua comprovação, conforme consta no corpo da RN-TC-06/2019, artigo 3º, caput e parágrafo único.



PROCESSO TC N.º 19534/19

Ante os fatos, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA archive os presentes sem resolução de mérito.

É o voto.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2023 às 14:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2023 às 13:43



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

19 de Dezembro de 2023 às 13:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO